

**DEZEMBRO**

- 03 - Cartório do Registro Civil do 1º Distrito Judiciário
- 04 - Cartório do Registro Civil do 2º Distrito Judiciário
- 08 - Cartório do Registro Civil do 3º Distrito Judiciário
- 10 - Cartório do Registro Civil do 4º Distrito Judiciário
- 11 - Cartório do Registro Civil do 5º Distrito Judiciário
- 17 - Cartório do Registro Civil do 6º Distrito Judiciário
- 18 - Cartório do Registro Civil do 7º Distrito Judiciário
- 24 - Cartório do Registro Civil do 8º Distrito Judiciário
- 25 - Cartório do Registro Civil do 9º Distrito Judiciário
- 31 - Cartório do Registro Civil do 10º Distrito Judiciário

**ENDEREÇO DAS SERVENTIAS**

- 1º Distrito** Roseana Andrade Porto Virgínio Rua Tomazina, 121, Recife Antigo, Recife PE - F. 3224-8865
- 2º Distrito** Marcos Israel de Oliveira e Silva Rua Diário de Pernambuco, 123, Santo Antonio, Recife PE - F. 3224-3995
- 3º Distrito** Resp. Rosana Percorelli Pimentel Magalhães Bastos, Rua da Concórdia, 782, São José, Recife PE - F. 3224-5315
- 4º Distrito** Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina, Rua da Conceição, 200 Lj 3 Boa Vista, Recife PE - F. 3222-0798
- 5º Distrito** Terezinha de Jesus Lôbo Nobre, Rua Frei Casimiro, 798 Santo Amaro, Recife PE - F. 3223-1126
- 6º Distrito** Cleide Amélia Gouveia Wanderley, Av. João de Barros, 1750 - Loja 12 - Espinheiro, Recife PE - F. 32423543
- 7º Distrito** Romero Logman Estrada de Belém, 108 Encruzilhada - Recife PE - F. 3074-0123
- 8º Distrito** Lourival Brito Pereira Rua São Miguel, 116, Afogados, Recife PE - F. 3428-0920
- 9º Distrito** Resp. Karla Cavalcanti Beltrão de Andrade Rua Real da Torre, 889 Madalena, Recife PE - F. 3228-5887
- 10º Distrito** Romildo Pacheco da Silva Rua Falcão de Lacerda, 326 - Tejipió - Recife PE - F. 3251-5130
- 11º Distrito** Maria Aparecida Lauria Araújo Soares Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 183, Pina - Recife PE - F. 3326-0049
- 12º Distrito** Rute Costa Rego Lima Praça Casa Forte, 308 Casa Forte - Recife PE - F. 3441-0297
- 13º Distrito** Maria da Conceição da Costa Lima Rua Dona Ana Xavier, 158 - Loja 06 - Casa Amarela - Recife PE - F. 3304-4722
- 14º Distrito** Maria da Glória Vasconcelos Av. Caxangá, 3489 - Iputinga - Recife PE - F. 3454-2571
- 15º Distrito** Maria José de Souza Pessoa Av. Beberibe, 1345, Arruda - Recife PE - F. 3449-1061

**PROVIMENTO Nº 40/2010**

*Dispõe sobre a restauração dos livros e fichas do Registro de Imóveis no âmbito do Estado de Pernambuco.*

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que se inclui dentre os direitos e garantias fundamentais, nos termos do artigo 5º, *caput* e inciso XXII, da Constituição Federal, o direito de propriedade.

**CONSIDERANDO** que a aquisição do direito real de propriedade, por ato entre vivos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, perfaz-se através do registro do título translativo no Registro de Imóveis.

**CONSIDERANDO** a existência de livros e fichas extraviadas ou ilegíveis no âmbito do Registro de Imóveis provocadas por enchentes, incêndios, falta de conservação adequada, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da população atingida pelo extravio ou pelo estado de ilegitimidade dos livros e fichas em obter certidões dos registros imobiliários, para assim poderem exercer direitos, tais como a alienação de bens imóveis, obtenção de créditos mediante oferecimento de garantia hipotecária, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais expedito o procedimento de restauração dos livros e fichas do Registro de Imóveis, sem ferir, contudo, o regramento da Lei 6.015/73, que exige, em sua essência, decisão judicial (artigo 109).

**CONSIDERANDO** que o usuário do serviço do Registro de Imóveis não deu causa ao extravio ou ao estado de ilegitimidade, razão porque não se mostra justo que a ele se imponha a realização de despesas com custas processuais e com a contratação de advogado para obter a restauração judicial do registro imobiliário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A restauração de matrículas, registros e averbações do registro imobiliário pode ser realizada extrajudicialmente mediante decisão do juízo de registros públicos da comarca, nos casos de que cuida o presente Provimento.

**Parágrafo único** O conhecimento pelo juiz do pedido de restauração extrajudicial deve ser precedido de publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de edital que deverá conter a descrição objetiva e subjetiva do bem imóvel, os números de matrícula ou do registro ou mesmo da averbação que se busca restaurar, a finalidade da publicação, oportunizando qualquer interessado oferecer impugnação no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

**Art. 2º** Os pedidos de restauração extrajudicial serão feitos perante o Oficial do Registro de Imóveis, através de requerimento escrito, assinado pelo próprio interessado, pelo seu representante legal ou por mandatário com poderes especiais, bem como por terceiro, a rogo do interessado, quando não souber ou não puder assinar, hipótese em que deverá ser lançada na presença do oficial registrador que certificará o ato.

**§ 1º** Os pedidos de restauração devem ser prenotados no Livro nº 1 - Protocolo.

**§ 2º** A prenotação só deve ser cancelada se for indeferido o pedido de restauração.

**§ 3º** Se deferido o pedido, o oficial anotará tal fato na coluna de anotações do Protocolo.

**Art. 3º** Os pedidos de restauração extrajudicial devem ser instruídos, conjunta ou isoladamente, com elementos constantes dos índices e arquivos das unidades do serviço notarial e de registro, bem como de traslados e /ou certidões exibidas pelos interessados, ou quaisquer outros documentos, tais como:

I - título hábil, judicial ou extrajudicial (escritura pública ou particular);

II - certidão narrativa da Prefeitura; não sendo possível, apresentação de memorial descritivo do imóvel assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

III - a certidão negativa referente aos tributos que incidam sobre o imóvel;

IV - imposto de renda dos últimos 03 (três) anos constando nele a propriedade a ser registrada;

V - declaração do interessado, sob pena de responsabilidade civil e penal, no sentido de que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como sobre a existência ou não de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes;

VI - para os imóveis rurais, memorial descritivo com área, características, limites e confrontações, observada a necessidade de georreferenciamento, se possível, e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

**Parágrafo único** Os pedidos de restauração extrajudicial de registros imobiliários devem também ser instruídos com certidão fornecida pelo Oficial do Registro de Imóveis certificando o extravio ou a ilegitimidade do registro que se busca restaurar.

**Art. 4º** Deverão ser processados judicialmente os pedidos de restauração que, conforme seja o entendimento do juízo de registros públicos, mereçam maior indagação ou mesmo a produção de prova em audiência.

**Art. 5º** A escrituração das matrículas, registros ou averbações restauradas, bem como das novas que virem a ser abertas, deve ser feita preferencialmente em folhas soltas (fichas) .

**§ 1º** A matrícula e o registro cuja restauração for determinada pela autoridade judiciária, manterá, se possível, seu número anterior .

**§ 2º** Não sendo possível, a matrícula receberá novo número seguindo a sequência da serventia, na qual o ato praticado será indicado por R-1, se for o caso de registro ou por AV-1, caso se trate de averbação, devendo constar, logo abaixo do ato restaurado, a seguinte observação, inclusive das certidões que forem expedidas: "Matrícula (ou registro, ou averbação) restaurada nos termos do Provimento nº \_\_\_\_\_, de 19 de novembro de 2010 (DJe 22/11/2010), da Corregedoria-Geral da Justiça".

**Art. 6º** São devidos os emolumentos e a Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou Registrais (TSNR) pelo ato de restauração da matrícula e/ou respectivos registros e averbações .

**Art . 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de dezembro de 2010.

**Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**

**Corregedor-Geral da Justiça**

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2010

*Dispõe sobre o horário de funcionamento do 1º Ofício de Protesto da Comarca do Recife no dia 21/12/2010.*

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes , Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao público deve ser realizados nos dias úteis das 8:00 hrs às 17:00 hrs na forma do artigo 53, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro - princípio da continuidade do serviço público.

**CONSIDERANDO** o expediente enviado a esta Corregedoria de Justiça comunicando do falecimento da Delegatária responsável pelo 1º Ofício de Protesto da Comarca de Recife.

**CONSIDERANDO** que o funeral ocorrerá no município de Glória do Goitá, no dia 21/12/2010 às 10:00 hrs, e o desejo dos prepostos da serventia de participarem deste ato.

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 53, §1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro, segundo o qual, em situações excepcionais, possível a alteração do horário de expediente de determinada serventia.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar o** 1º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca da Recife a funcionar, no dia 21/12/2010, em horário especial, em face do falecimento da titular da serventia.

**Art . 2º Estabelecer** que o horário de funcionamento do Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos será das 13:00 hrs às 17:00 hrs.

**Art. 3º Instruir** o responsável pela serventia a fixar aviso em local visível ao público indicando o horário especial de funcionamento e a causa de seu deferimento.

**Art . 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de dezembro de 2010.

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor-Geral da Justiça